PREGÃO ELETRÔNICO N. 061/2023 EDITAL N. 103/2023

MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TERAPIAS ALTERNATIVAS/OFICINAS PARA A OFERTA GRATUITA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DO SUS AOS HABITANTES DE LINHA NOVA COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CARÁTER PREVENTIVO, ATUANDO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 22/11/2023 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2023 às 08h31min

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES ATÉ: 17/11/2023 às 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o

horário de Brasília/DF

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data

de abertura da sessão pública do pregão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

DA SUBCONTRATAÇÃO: **VEDADO**

Linha Nova, 03 de novembro de 2023.

Henrique Petry Prefeito Municipal

PREÂMBULO:

PETRY, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do <u>TIPO MENOR PREÇO POR ITEM</u>, objetivando a <u>Contratação de empresas prestadoras de serviços técnico-especializados na área de terapias alternativas/ Oficinas para a oferta gratuita de práticas integrativas e complementares do SUS aos habitantes de Linha Nova com a finalidade de proporcionar melhora na qualidade de vida da população do município em caráter preventivo, atuando juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência, <u>ANEXO IV</u> deste edital, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133.</u>

O presente edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sites <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> ou <u>www.linhanova.rs.gov.br</u>.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Luciana Schneider Thiesen (compras@linhanova.rs.gov.br) que tem como sua suplente a senhora Sra. Luciana Rossatto Ribas e demais membros da Equipe de Apoio, designado pela Portaria n. 295/2023, ou outra que vier a substituí-la.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, realizarão o certame no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, <u>www.portaldecompraspublicas.com.br.</u>

As propostas serão recebidas até: 22/11/2023 às 08:30.

A abertura das Propostas: 22/11/2023 às 08:31.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF, e uma vez encerrado o prazo acima referido para o recebimento das propostas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas prestadoras de serviços técnicoespecializados na área de terapias alternativas/ Oficinas para a oferta gratuita de práticas integrativas e complementares do SUS aos habitantes de Linha Nova com a finalidade de proporcionar melhora na qualidade de vida da população do município em caráter preventivo, atuando juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV.**

1.2. O valor de referência máximo a ser pago será conforme estipulado

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Oficina de Yoga e Meditação	Até 192	horas	R\$ 214,16	R\$ 41.118,72

abaixo:

02	Oficina de Shantala	Até 48	horas	R\$ 275,61	R\$ 13.229,28
03	Oficina de Reiki	Até 192	horas	R\$ 226,33	R\$ 43.455,36
04	Oficina de Culinária	Até 300	Unidade	R\$ 89,33	R\$ 26.799,00
			/		
			inscrição		

Observação:

As oficinas estimadas em "horas", no valor total estimado está previsto para o período de 12 meses.

Para a oficina de culinária o valor estimado total é o limite de <u>até</u> 300 inscrições. O valor pago será por número de inscritos.

<u>VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</u>: R\$ 124.602,36 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos).

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- **2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. <u>DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

- **3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **3.2.1.**O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 3.2.2.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3.O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.
- **3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte
- 3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo <u>máximo de 03 (três) dias úteis.</u>

4. <u>DA PROPOSTA</u>

- **4.1.** O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.
- **4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar

documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Em sendo a proponente, vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores devidamente assinadas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5. <u>DOCUMENTOS</u> <u>DE HABILITAÇÃO</u>

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual se houver e obrigatoriamente a municipal (a prova de inscrição municipal será aferida pela Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará, os quais deverão conter em seu teor, o número da inscrição municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 **ANEXO II**

5.1.3. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

a) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição <u>não superior a **90 (noventa)** dias</u>.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) **Certidões ou atestados,** que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- b) Indicação do pessoal técnico, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - 5.1.4.1. <u>Específico para Oficina de Yoga</u>: Curso, diploma, certificado ou outro documento que comprove formação em curso de Yoga;
 - 5.1.4.2. <u>Específico para Oficina de Shantala</u>: Curso, diploma, certificado ou outro documento que comprove formação em curso de Shantala:
 - 5.1.4.3. <u>Específico para Oficina de Reiki</u>: Curso, diploma, certificado ou outro documento que comprove formação em curso de Reiki;

5.1.5. DECLARAÇÃO DE DADOS

- a) **Declaração de Dados Cadastrais da Empresa** conforme **ANEXO III**. (Esta declaração não é condição de habilitação)
- **5.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, <u>não</u> será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **5.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.4. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.
- 5.5. A Pregoeira irá verificar junto ao setor de Tributos do município de Linha Nova, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de Linha Nova, será considerada inabilitada.
- **5.6.** Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a

futura contratação, mediante a <u>consulta</u> aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

- **5.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); aferido através do link: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direc ao=asc
- **5.7.** A consulta aos cadastros será realizada em <u>nome da empresa licitante</u> e também de seu <u>sócio majoritário</u>, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **5.8.** Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

- **6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **6.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. <u>DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO</u> DE LANCES

- **8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - **8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- **8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **8.7.1.**O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.7.2.**O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.7.3.**Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos) no valor unitário do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- **8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos <u>5% (cinco por cento)</u>, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

- **9.1.** Será adotado o modo de <u>disputa aberto</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, <u>durará 10</u> (<u>dez) minutos</u> e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será <u>de dois</u> <u>minutos</u> e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

- **9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- **10.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.
- **10.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, <u>no prazo de **05 (cinco)** minutos</u>, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **10.4.** O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **10.5.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- **10.6.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. <u>NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO</u>

- **11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **11.3.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. <u>DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO</u>

- **12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.
- **12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado TODA a documentação de habilitação, bem como a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- **12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.
- **13.2.** Tendo a licitante manifestado a intensão, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **13.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de <u>3</u> (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo <u>máximo de 10 (dez) dias úteis</u>, contado do recebimento dos autos.
- **13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **13.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. <u>DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO</u>

- **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO V** deste edital, dentro do prazo de <u>03 (três) dias</u> <u>úteis</u>, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. <u>DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA</u>

- **16.1.** A licitante deverá prestar os serviços conforme Termo de Referência, constante no **ANEXO IV** deste edital.
 - **16.2.** São obrigações da CONTRATANTE:
- **16.2.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **16.2.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **16.2.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **16.2.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
 - 16.3. São obrigações da CONTRATADA:
- **16.3.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- **16.3.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **16.3.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **16.3.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **16.3.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **16.3.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

- **16.3.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **16.3.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17. <u>DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, REAJUSTES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>

- 17.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso não tenha sido utilizado o objeto inicialmente licitado.
 - 17.2. Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes.
- 17.3. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.
- 17.4. A gestão do contrato ficará a cargo da <u>Secretaria Municipal da</u> <u>Saúde e Assistência Social.</u>
- **17.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jaqueline Keiber**, detentora do cargo de Assistente Social.
- 17.6. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será realizado mensalmente <u>em até **10 (dez) dias após**</u> à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.
- **18.2.** SOMENTE SERÃO PAGOS OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E DEVIDAMENTE APROVADOS PELO FISCAL DE CONTRATO.
- **18.3.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.
- **18.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
 - **18.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

18.6. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

18.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

19. <u>DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</u>

19.1. De acordo com a Lei Municipal n. 1.032/2022, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Linha Nova para o exercício financeiro de 2023, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 - SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 - Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 - Atenção Básica à Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção Atenção Básica à Saúde

339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.05. – Serviços Técnicos Profissionais (2505)

Recurso: 4500 - Custeio Atenção Básica

20. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **20.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- **20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.
- **20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- **21.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **21.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **21.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- **21.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 21.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - **21.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **21.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **21.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **21.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **21.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **21.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **21.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **21.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **21.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **21.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **21.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **21.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - **21.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - **21.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **21.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **21.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **21.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03)** três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, PREFERENCIALMENTE, pelo Portal de Compras Públicas, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: compras@linhanova.rs.gov.br ou licitacao@linhanova.rs.gov.br, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **23.4.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data:
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
 - **23.6.** Integram este edital os seguintes anexos:
- **ANEXO I** Modelo de Formulário padrão de Proposta;
- **ANEXO II** Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII Constituição Federal:
- **ANEXO III** Modelo de Documento Informativo de Dados Cadastrais e de Aceitação de Oficialidades das Comunicações por e-mail;
- **ANEXO IV** Termo de Referência;

24. <u>DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS</u>

- **24.1.** Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de Linha Nova, à Rua Henrique Spier, 2800, Centro, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13 horas às 17 horas, ou pelo e-mail: compras@linhanova.rs.gov.br ou pelos fones (51)3445-5045 ou 3445-5022, com:
- **24.1.1.** Informações Jurídicas Dr. Daniel Nienov Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS.
- **24.1.2.** Pregoeira Sra. Luciana Schneider Thiesen e Suplente Sra. Luciana Rossatto Ribas.
 - **24.1.3.** Equipe de Apoio Conforme Portaria n. 295/2023.
 - **24.1.4.** Agente Público Conforme Portaria n. 295/2023
- **24.2.** E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado nos sites http://www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.linhanova.rs.gov.br, Mural da Prefeitura Municipal de Linha Nova, sendo estes dois últimos denominados Imprensa Oficial do Município, e Jornas das Cidades como jornal de circulação diária, pelo link https://www.jornaldocomercio.com/jornal-cidades.

Linha Nova – RS, 03 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Henrique Petry, Prefeito Municipal.

Suleica Wiederkehr Rüchel Agente Público – Portaria n. 295/2023 Visto.

DR. DANIEL NIENOVOAB n. 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha
Nova.

	N	7	v	<u> </u>	-
Α	N	E	Х	u	

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro

REF.: Edital n. 103/2023 - Pregão Eletrônico n. 061/2023.

Objetivo: Contratação de empresas prestadoras de serviços técnico-especializados na área de terapias alternativas/ Oficinas para a oferta gratuita de práticas integrativas e complementares do SUS aos habitantes de Linha Nova com a finalidade de proporcionar melhora na qualidade de vida da população do município em caráter preventivo, atuando juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV** e conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Oficina de Yoga e Meditação	Até 192	horas		
02	Oficina de Shantala	Até 48	horas		
03	Oficina de Reiki	Até 192	horas		
04	Oficina de Culinária	Até 300	Unidade / inscrição		

Observação:

As oficinas estimadas em "horas", no valor total estimado está previsto para o período de 12 meses.

Para a oficina de culinária o valor estimado total é o limite de <u>até</u> 300 inscrições. O valor pago será por número de inscritos.

	Valor Total	: R\$
	, de	de 2023.
Declaro estar ciente e de pleno acordo co	om todas as dispos	ições do presente edital.
Assinatura do Represe	ntante I egal da Lig	 citante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Pregoeiro	
Edital: 103/20 Pregão Eletrô Ao Pregoeiro	onico: 061/2023
por intermédio Carteira de Ide não emprega	(nome da empresa), inscrito no CNPJ n°, de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da entidade no e do CPF no, DECLARA, que menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não or de dezesseis anos.
aprendiz	Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Sim () Não ().
	Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO INFORMATIVO DE DADOS CADASTRAIS E DE ACEITAÇÃO DE OFICIALIDADE DAS COMUNICAÇÕES POR EMAIL

Ao Pregoeiro

Informamos para os fins específicos de concorrer no processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n. 061/2023**, os dados cadastrais abaixo:

*RAZÃO SOCIAL:			
	*CELU		
*E-MAIL:			
CIDADE:			
RESPONSÁVEL P/ AS	S. CONTRATO:		
CARGO:			
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	CONTA:	AG	
	CONTA:		
sob a modalidade de P notificações e comunic	amos para os fins específic regão Eletrônico n. 061/20 ações feitas pela Prefeitura acima indicado, sendo a da ectivos.	23 , que aceita como v Municipal de Linha N	válidas e oficiais as lova enviadas para
	,	de	de 2023.
A	Assinatura do Representante	Legal da Licitante	

(*Preenchimento obrigatório)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Linha Nova/RS Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresas prestadoras de serviços técnico-especializados na área de terapias alternativas/ Oficinas para a oferta gratuita de práticas integrativas e complementares do SUS aos habitantes de Linha Nova com a finalidade de proporcionar melhora na qualidade de vida da população do município em caráter preventivo, atuando juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), denominadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medicinas tradicionais e complementares, foram institucionalizadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006.

O presente estudo técnico preliminar – ETP– tem por objeto a contratação de empresas prestadoras de serviços técnico especializados na área de terapias alternativas para a oferta gratuita de práticas integrativas e complementares do SUS aos habitantes de Linha Nova com a finalidade de proporcionar melhora na qualidade de vida da população do município em caráter preventivo, atuando juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades serão ministradas por profissionais com experiência nas práticas oferecidas, devendo estar devidamente habilitados nas respectivas áreas.

Tipo de objeto: Bem de consumo comum, conforme Decreto Municipal nº 1925/2022, de 16/11/2022.

Estimativa de quantidade: As quantidades contratadas serão adquiridas de acordo com a carga horária mensal de aulas realizadas, para cada atividade, no município de Linha Nova. Sendo esta uma estimativa mensal, podendo ter variação conforme a necessidade da administração.

ITEM	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	MENSAL	CARGA ESTIMADA	HORÁRIA	ANUAL
Yoga e Meditação	16 horas		192 horas		
Shantala	4 horas		48 horas		
Reiki	16 horas		192 horas		

ITEM	CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIMADA	PERIODICIDADE	CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO
Oficinas de Culinária	e 4 horas	Mensal	48 horas	Encontros mensais.

Vigência/Prorrogação: A presente contratação será prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período caso não tenha sido utilizado o objeto incialmente licitado.

Reajustes: Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresas prestadoras de serviços técnico-especializados na área de terapias alternativas/oficinas tem a finalidade de oferecer aos habitantes do município de Linha Nova atividades a serem ofertadas fazem parte da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do SUS (PNPIC). Essa política tem institucionalizado, desde sua criação, um conjunto de práticas de saúde com cuidado centrado nas pessoas, pautado no uso de tecnologias leves em saúde que fomentam o potencial de recuperação de cada sujeito. Por meio do emprego de recursos terapêuticos diversos, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) são excelentes abordagens terapêuticas para o cuidado em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação das PICS no SUS converge com as diversas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em fomentar a integração das Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas (MTCI) aos sistemas nacionais de saúde dos Estados Membros.

Além destas atividades almejamos a contratação de oficineiros e profissionais capacitados para a prática de <u>Oficina Terapêutica</u>.

As Oficinas Terapêuticas são orientadas através da Resolução Nº 404/11 – CIB/RS e tem por finalidade constituir espaços de inclusão social, que operam considerando a Reforma Psiquiátrica. Incluem pessoas em sofrimento psíquico, mas não se limitando a elas, entendendo que é um espaço da diversidade que tem maior potencial terapêutico. O foco do trabalho, deve ser a promoção da saúde na perspectiva da educação popular, sendo cada pessoa vista como protagonista de sua vida e de sua saúde. As práticas em oficinas terapêuticas estão também instituídas dentro da Política

Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica, assim podem receber incentivo financeiro Estadual para implementação pelos municípios de atividades educativas além de ter o objetivo de desenvolver atividades com as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda, famílias inscritas no Cadastro Único, munícipes de Linha Nova e demais acompanhadas pela Assistência Social, voltadas ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, com a oferta de cursos os mais variados possíveis, com objetivo de qualificar e assim tornar-se uma ferramenta de comercialização e geração de renda para suas famílias

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A finalidade da solução em questão é oferecer à população do município de Linha Nova atividades de práticas integrativas e complementares do SUS, assim como Oficinas Terapêuticas com a finalidade de proporcionar melhora na qualidade de vida da população do município em caráter preventivo, atuando juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Essas atividades têm a finalidade de promover condicionamento físico, redução da ansiedade e fortalecimento muscular além de promover o vínculo família – bebê, além de ter o objetivo de desenvolver atividades com as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda, famílias inscritas no Cadastro Único, munícipes de Linha Nova

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de formação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, deverão comprovar a habilitação técnica, conforme exigido no Art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

Para atendimento do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Comum à todas as oficinas:

1) Indicação do pessoal técnico, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

Para aula de Yoga: Sugere-se ainda que o instrutor tenha experiência prévia com aulas de Yoga. Tradicionalmente, os cursos de formação contemplam temas como: história e conceitos do Yoga, técnicas e metodologias, anatomia e fisiologia (sistema nervoso e endócrino, glândulas, hormônios e reações físico-emocionais), energia e chacras, filosofia e ética, posturas (aspectos teóricos, treinamentos de aula, aspectos didáticos), alimentação, níveis mentais e meditação, mantras, relaxamento e respiração. Chama-se a atenção ao cuidado que as práticas não enfatizem somente a repetição de posturas. O instrutor deve levar juntamente com as posturas a essência do Yoga, que é a saúde integral (física, mental, emocional, social, espiritual).

<u>Para a instrução de Shantala</u>- massagem de bebês e crianças, difundindo a experiência do vínculo pais e filhos também será exigido a apresentação de curso de formação na área.

Na oficina de Reiki é necessário ter habilitação para este tipo de serviço.

A Oficina terapêutica de Culinária instrutor de aulas de culinária para desenvolver atividades com as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda, famílias inscritas no Cadastro Único, munícipes de Linha Nova e demais acompanhadas pela Assistência Social, voltadas ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, com a oferta de cursos os mais variados possíveis, com objetivo de qualificar e assim tornar-se uma ferramenta de comercialização e geração de renda para suas famílias, também incentivando que os usuários produzam alimentos e receitas diversificadas. A prestação de serviços será realizada em espaços públicos do Município ou pertencentes às comunidades do interior do município de Linha Nova, através da Assistência Social, mediante aulas presenciais, conforme cronograma de aula. Os serviços serão prestados conforme a necessidade, sendo a data das edições do evento e os horários definidos pela Assistência Social do Município, podendo ser também organizado em sábados. Podem ocorrer quantas edições do evento forem necessárias, observando-se o limite total de até 300 (trezentas) inscrições. É de total responsabilidade da Contratada, o fornecimento de todo o material (itens alimentícios, receitas) que complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

TODAS AS OFICINAS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER MINISTRADAS PRESENCIALMENTE.

A LICITAÇÃO SERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA.

Qualquer necessidade de mudança de dia ou horário das aulas deverá ser comunicado para a Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail saude@linhanova.rs.gov.br ou pelo número 51 3445-5196, com o mínimo de 15 dias de antecedência para ser verificado a possibilidade ou não de remanejamento.

O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais e profissionais, e, também, por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual ou uniformes, e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes às prestações de serviços de aulas e yoga e atividades complementares, isentando o município de Linha Nova dessas obrigações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Propõe-se ainda atingir a melhora na qualidade de vida da população, visando seu bem-estar físico e emocional, afim de promover a prevenção de doenças de diversas origens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, na pessoa da Secretária Municipal, Sra. Janaína Ester Ferreira.

A fiscalização do contrato caberá à assistente social do Município, Sra. Jaqueline Keiber.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento dos serviços pelo fiscal do Contrato.

Os pagamentos ocorrem sempre as 5º feiras da semana seguinte a liquidação da nota fiscal.

O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de <u>preço anual</u> para o contrato referente à prestação de serviços de aulas de yoga é de **R\$ 41.118,72** Esse valor foi calculado considerando um número de até dezesseis aulas realizadas mensalmente.

Oficina de Yoga por Hora/Aula									
Oficina	de	Horas	Orç. 1	Orç. 2	Orç. 3	Média	Total		
Yoga	е	192	R\$	R\$	R\$	R\$ 214,16	R\$ 41.118,72		
Meditaçã	0		112,50	250,00	280,00				

Tabela 1: Orçamentos Encontrados no Mercado para Oficinas de Yoga Fonte: Pesquisa Direta com Profissionais

A estimativa de preço anual para o contrato referente à prestação de serviços de oficinas de shantala é de **R\$ 13.229,28**. Esse valor foi calculado considerando um encontro mensal.

Oficina de Shantala por Hora/Aula									
Oficina de	Horas	Orç. 1	Orç. 2	Orç. 3	Média	Total			
Shatala	48	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 13.229,28			
		200,00	347,94	278,90	275,61				

Tabela 2: Orçamentos Encontrados no Mercado para Oficinas de Shantala Fonte: Pesquisa Direta com Profissionais

A estimativa de preço mensal para o contrato referente à prestação de serviços de oficinas de reiki é de **R\$ 43.455,36**. Esse valor foi calculado considerando um número de até dezesseis aulas realizadas mensalmente.

Oficina de Reiki por Hora/Aula									
Oficina	de	Horas	Orç. 1	Orç. 2	Orç. 3	Média	Total		
Reiki		192	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 43.455,36		
			200,00	279,00	200,00	226,33			

Tabela 3: Orçamentos Encontrados no Mercado para Oficinas de Reiki Fonte: Pesquisa Direta com Profissionais

A estimativa de preço mensal para o contrato referente à prestação de serviços de oficinas de culinária é de **R\$ 26.799,00.** Esse valor foi calculado considerando um número de até 300 inscrições.

Oficina de Culinária							
Oficina de Culinária	Por inscrição	Orç. 1 R\$ 58,00	Orç. 2 R\$ 60,00	Orç. 3 R\$ 150,00	Média R\$ 89,33	Total R\$ 26.799,00	

Tabela 4: Orçamentos Encontrados no Mercado para Oficinas de Culinária Fonte: Pesquisa Direta com Profissionais

O valor estimado TOTAL da presente licitação é de R\$ 124.602,36 anuais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo a Lei Municipal nº 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, para prestação de serviço de oficinas terapêuticas e práticas integrativas no valor de referência de **R\$ 124.602,36** anuais indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 - SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 - Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 - Atenção Básica à Saúde

10.301.0700.2.032.000 - Manutenção Atenção Básica à Saúde

339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.05. - Serviços Técnicos Profissionais (2505)

Recurso: 4500 - Custeio Atenção Básica

Linha Nova/RS, 03 de novembro de 2023.
Henrique Petry
Prefeito Municipal

Aprovo o presente Termo de Referência, em:

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO n. .../2023 Edital n. 103/2023 – Pregão Eletrônico n. 061/2023 de 03/11/2023.

	Co	ntrato ce	lebrado ei	ntre o MU	JNICÍPIO D	E LINH	A NOVA,	com s	ede à F	₹ua
Henrique	Spier,	2800 -	Centro	- Linha	Nova/RS	, com	inscrição	no	CNPJ	n.
92.123.90	0/0001-4	4, neste	ato repre	sentada	pelo Exmo.	Prefeit	o Municipa	al, Sr.	<u>Henric</u>	<u>aur</u>
Petry, por	tador do	RG n		e CPF	n		, dorava	nte de	nomina	ado
CONTRA	TANTE 6	a Empr	esa		., estabeled	ida à		,	na cida	ade
de		, inso	crito CNP	J n		, rep	resentada	neste	ato p	elo
Sr.(a)			, po	rtadora	do RG r	۱		е	CPF	n.
		,	doravante	denomir	nada CONT	RATAD	A, para o	forned	imento	do
objeto des	scrito na	Cláusula	Primeira -	Do Obje	to.		-			

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 061/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de xx/xx/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, Prestação de serviços técnico-especializados na área de terapias alternativas/ Oficinas para a oferta gratuita de práticas integrativas e complementares do SUS aos habitantes de Linha Nova com a finalidade de proporcionar melhora na qualidade de vida da população do município em caráter preventivo, atuando juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – ANEXO IV.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Oficina de Yoga e Meditação	Até 192	horas		
02	Oficina de Shantala	Até 48	horas		
03	Oficina de Reiki	Até 192	horas		
04	Oficina de Culinária	Até 300	Unidade / inscrição		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico n. 061/2023, de 03 de novembro de 2023, receberá como forma de pagamento pela prestação de serviços o valor de R\$ (....) para o(s) item(ns), conforme proposta e respectivos lances apresentados.
- **3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.
- **4.2.** Somente serão pagos serviços efetivamente prestados e devidamente aprovados pelo fiscal de contrato.
- **4.3.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.
- **4.4.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.
- **4.5.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- **4.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORCAMENTÁRIA: 07.00 - SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 - Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 - Atenção Básica à Saúde

10.301.0700.2.032.000 - Manutenção Atenção Básica à Saúde

339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.05. – Serviços Técnicos Profissionais (2505)

Recurso: 4500 – Custeio Atenção Básica

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

- **7.1.** 17.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (meses) podendo ser prorrogado por igual período caso não tenha sido utilizado todo o objeto inicialmente licitado.
- **7.2.** Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes.
- **7.3.** Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados conforme **ANEXO IV** do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- **9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **91.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- **10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições

para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

- **10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da <u>Secretaria Municipal da Saúde e</u> Assistência Social.
- **11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jaqueline Keiber**, detentora do cargo de **Assistente Social**.
- **11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- **12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

- 12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - **12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - **12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- **13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **13.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- **14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- **14.2**. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Henrique Petry CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

(Nome da Empresa)

TESTEMUNHAS:

CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel CPF n. 006.639.200-43

Visto. **Dr. Daniel Nienov**OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS